



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020
DISPENSA Nº 001/2020
CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A EMPRESA MULTIMED DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA, VISANDO O FORNECIMENTO IMEDIATO E EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE MÁSCARAS, AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CAPOTES, TESTES RÁPIDOS, TERMÔMETROS E OXÍMETROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DE PACIENTES ACOMETIDOS DOS SINTOMAS DO COVID-19, PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM SUAS ATIVIDADES LABORAIS E DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO, OBJETIVANDO À PRESERVAÇÃO DA VIDA DOS MUNICÍPIES.

Aos 01 (um) dias do mês de julho de 2020, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sinzenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó – PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **MULTIMED DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 08.667.233/0001-54, com sede à Av. Vinte e Nove de Dezembro, 762, Bairro Novo – Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP 55192-340, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jose da Silva Neves Neto, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 869.230.054-34, e do RG nº 4080400 SSP/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, c/c Lei nº 13.979/2020, o Processo Licitatório nº 018/2020 e Dispensa de Licitação nº 001/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o fornecimento imediato e em caráter emergencial de equipamentos de máscaras, aventais descartáveis, capotes, testes rápidos, termômetros e oxímetros, destinados ao atendimento médico-hospitalar de pacientes acometidos dos sintomas do COVID-19, para uso dos profissionais da saúde em suas atividades laborais e distribuição à população, objetivando à preservação da vida dos munícipes, conforme descrição, características e condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo I e Proposta Preços da contratada.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O Fornecimento, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93, com atualizações posteriores e Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 2020, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante para à contratada o valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), destinado ao pagamento do objeto da Cláusula Primeira, a seguir descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
7	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 IGG/IGM	400	R\$ 147,50	R\$ 59.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 59.000,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, mediante apresentação e recibo de quitação, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço do objeto avençado será fixo e irrevogável.

Parágrafo único - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2020:

13.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012210242113 – DESPESAS DO FMS CUSTEADAS COM RECURSOS DA LC 173/2020

3390.3299 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vencimento do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, terminando em 31/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

– Das Obrigações das Partes:

I - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Fornecer os equipamentos no tempo apurado, necessário à consecução do objeto a que alude este contrato, observando critérios de qualidade técnica.
- b) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos fornecimentos executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OROBÓ

Com Deus e o povo, construindo um Orobó novo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É eleito foro do Município de Orobó, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Orobó (PE), 01 de julho de 2020.

FÁTIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

MULTIMED DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 08.667.233/0001-54
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:.....

CPF nº:

Nome:.....

CPF nº: